

mês seguintes ao vencido na residência do locador ou onde este indicar, o aluguel mensal a vigorar a partir de 01.04.1991, será combinado entre as partes; no caso de venda do imóvel em qualquer outro meio de transmissão ou alienação de propriedade continuará em vigor o presente contrato, nos termos do artigo 1197-CCB, obrigando-se o comprador a respeitar o mencionado contrato; seguro contra incêndio; Cr\$584.000.000, cujo prêmio será reembolsado pelo locatário ao locador, pagos juntamente como aluguel e reajustável anualmente, demais cláusulas constantes do contrato. Rio, 29.10.1985.x

AV - 3 - M - 43.690 - ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO: Conforme aditamento de 19.02.1990, o contrato de locação datada de 27.03.1981, foi alterado de comum acordo no que se refere ao aluguel mensal, no período de 01.01.1990 a 31.03.1990, o aluguel mensal passa de NCZ\$3.531,06 para NCZ\$35.185,00, no período de 01.04.1990 a 31.10.1990, o aluguel mensal será corrigido de acordo com a variação do BTN, ocorrido nos meses de janeiro de 1990 a abril de 1990, e no período de 01.11.1990 a 31.03.1991, o aluguel será corrigido semestralmente pela variação do BTN, e demais condições do contrato. Rio, 12.03.1990.x

R - 4 - M - 43.690 - ADJUDICAÇÃO: Pela Carta de Adjudicação da 1ª VDS, desta cidade, extraída dos autos de inventário do Espólio de ILIDIO DE MORAES DA SILVA AMADO, dado e passado em 26.03.1992, e assinado pelo Juiz Dr. Sidney Hartung Buarque, contendo conclusão do mesmo Juiz Dr. de 17.03.1992, foi o imóvel desta matrícula adjudicado a favor de **MARIA CARLOTA MÉRCEZ DAUN E LORENA AROUCA**, portuguesa, casada pelo regime da comunhão dos adquiridos com **SIMÃO GUSMÃO CORRÊA AROUCA**, e inscrito no CPF nº119.820.929, pelo valor de Cr\$5.448.000,00, e o imposto foi pago pela guia de nº564/185.412-5, em 13.05.1992. Rio, 23.06.1992.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Os atos, constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente escriturados, no livro respectivo, assinados pelo funcionário que os escriturou e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fé.*****

O OFICIAL *Joaquim R. P. Sampaio*
JOAQUIM R. P. SAMPAYO
Substituto - Mat. 06/0893

R - 5 - M - 43.690 - PENHORA: Pelo Mandado da 4ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, expedido em 01.06.2000, assinado por Luiz Cardoso de Abreu Xavier, por ordem da Juíza de Direito Drª Maria Cristina Barros Gutierrez Slaibi, extraído dos autos de Execução Fiscal (Processo nº6957/1999) proposta pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO contra MARIA CARLOTA MÉRCEZ DAUN E LORENA AROUCA, capeando auto de penhora de 14.07.2000, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$12.682,83. Rio de Janeiro, RJ, 09.01.2001.*****

O OFICIAL *Joaquim R. P. Sampaio*
JOAQUIM R. P. SAMPAYO
Substituto - Mat. 06/0893

AV - 6 - M - 43.690 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR: Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 09.01.2001.*****

O OFICIAL *Joaquim R. P. Sampaio*
JOAQUIM R. P. SAMPAYO
Substituto - Mat. 06/0893

R - 7 - M - 43.690 - PENHORA: Pelo Mandado da 12ª Vara de Fazenda Pública desta Cidade, expedido em 20.03.2003, assinado pela Escrivã Srª Segue as folhas 2

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
43690

DATA
07/05/1981



Srª Aurea Correa Braga Camara de Almeida, por ordem do Juiz de Direito Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, extraído dos autos de Execução Fiscal (Processo nº2001.120.014590-3) movida pelo **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** em face de **MARIA CARLOTA AROUCA**, capeando auto de penhora de 25.03.2003, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$22.939,21. Rio de Janeiro, RJ, 14.06.2004.*****

O OFICIAL. **Katia Regina Diniz**
Escrivente Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-RJ

AV - 8 - M - 43.690 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR: - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da Penhora, objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 14.06.2004.*****

O OFICIAL. **Katia Regina Diniz**
Escrivente Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-RJ

R- 9 - M - 43.690 - PENHORA: Pelo Mandado da 12ª Vara da Fazenda Pública, desta cidade, expedido em 22/05/2006, assinado pelo escrivão Dr. Aurea C.B. Camara de Almeida, por ordem do Juiz de Direito Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, extraído dos autos de execução fiscal (processo nº2004120041412-0), proposta pelo **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, contra **MARIA CARLOTA AROUCA**, capeando auto de penhora de 22/06/2006, o imóvel desta matrícula foi penhorado em garantia da dívida no valor de R\$28.450,71. Rio de Janeiro, RJ, 14 de Maio de 2007.*****

O OFICIAL. **Katia Regina Diniz**
Escrivente Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-RJ

AV- 10 - M - 43.690 - CONSIGNAÇÃO DO ATO ANTERIOR: Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da Penhora, objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 14 de Maio de 2007.*****

O OFICIAL. **Katia Regina Diniz**
Escrivente Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-RJ

R - 11 - M - 43.690 - PENHORA: Pelo Mandado da 12ª Vara da Fazenda Pública, desta cidade, expedido em 29/08/2007, assinado pela escrivã Drª Aurea Correa Braga Camara de Almeida, por ordem do Juiz de

Direito Dr Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, extraído dos autos de execução fiscal (processo nº2006120036117-9), proposta pelo **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, contra **MARIA CARLOTA AROUCA**, capeando auto de penhora de 19/10/2007, foi o imóvel desta matrícula penhorado em garantia da dívida no valor de R\$26.023,18. Rio de Janeiro, RJ, 19/02/2009.

O OFICIAL **Katia Regina Diniz**
Escrevente Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-RJ

AV - 12 - M - 43.690 - CONSIGNAÇÃO DO ATO ANTERIOR: Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da Penhora, objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 19/02/2009.

O OFICIAL **Katia Regina Diniz**
Escrevente Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-RJ

R - 13 - M - 43690 - PENHORA: Pelo Mandado nº8348/2010/MND da 12ª Vara da Fazenda Pública, desta cidade, expedido em 31/05/2010, assinado pelo escrivão Drº Ronaldo de Freitas Rangel, por ordem do Juiz de Direito Dr João Felipe Nunes Ferreira Mourão, extraído dos autos de Execução Fiscal (processo nº2008.001.221127-2), movida pelo **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, em face de **MARIA CARLOTA AROUCA**, capeando auto de penhora de 10/08/2010, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida referente a cobrança de imposto predial dos exercícios de 2006, 2005 e 2004, nos valores de R\$10.424,28, R\$11.643,53 e R\$12.865,68. (Prenotação nº525440 de 19/10/2010). Rio de Janeiro, RJ, 29/10/2010.

O OFICIAL **Katia Regina Diniz**
Responsável pelo Expediente
Matr. 94/1558

AV - 14 - M - 43690 - CONSIGNAÇÃO DO ATO ANTERIOR: Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da Penhora, objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 29/10/2010.

O OFICIAL **Katia Regina Diniz**
Responsável pelo Expediente
Matr. 94/1558

AV - 15 - M - 43690 - ADITAMENTO: Fica aditada a identificação do imóvel desta matrícula, para constar que pertence a **Freguesia de Santa Rita**. Rio de Janeiro, RJ, 21/01/2015.*****

O OFICIAL **Katia Regina Diniz**
Responsável pelo Expediente
Matr. 94/1558

CERTIFICA respondendo pedido formulado que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula, dela constando todos os eventuais ônus ou gravames que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias e/ou indisponibilidades que tenham por objeto o imóvel em referência, seus proprietários ou detentores de direitos, registrados e/ou averbados até a presente data. Certifico, finalmente que

artigo 169,I, da Lei 6015/73 e artigo 437, § 1º, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro -Parte Extrajudicial. Informa que o 4º RGI situa-se na Rua do Prado, nº 41, loja 101, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.555-012. site: www.4rgirj.com.br. Dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 17/12/2018. Essa certidão foi assinada digitalmente. O Oficial.

"Provimento CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços de registro de imóveis do Estado do Rio de Janeiro".

A presente certidão foi emitida digitalmente.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos
validador.e-cartoriorj.com.br

A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 30 (trinta)* dias após a sua emissão.

Emolumentos:	73,39
20% FETJ:	14,67
5% Fundperj:	3,66
5% Funperj:	3,66
4% Funarpen:	2,93
2% Lei 6370:	3,94
ISS QN	3,94
Total:	103,71